REGULAMENTO INTERNO

2025-26



CAIL

CLÁSSICO COM ALMOÇO

Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria Vila Cova – Barcelos



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- pág. 2 | NORMA I -Âmbito de Aplicação
- pág. 2 | NORMA II Legislação Aplicável
- pág. 2 | NORMA III Objetivos do Regulamento
- pág. 2 | NORMA IV Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

- pág. 3 | NORMA V Condições de Admissão
- pág. 3 | NORMA VI Candidatura
- pág. 4 | NORMA VII Critérios de Admissão
- pág. 4 | NORMA VIII Admissão
- pág. 4 | NORMA IX Acolhimento dos Novos Clientes
- pág. 4 | NORMA X Vagas Temporariamente Reservadas
- pág. 4 | NORMA XI Processo Individual do Cliente
- pág. 5 | NORMA XII Seguro

CAPÍTULO III - INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

- pág. 5 | NORMA XIII Instalações
- pág. 5 | NORMA XIV Horários de Funcionamento
- pág. 5 | NORMA XV Entrada e Saída de Visitas
- pág. 5 | NORMA XVI Pagamento da Mensalidade
- pág. 6 | NORMA XVII Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades
- pág. 7 | NORMA XVIII Refeições
- pág. 8 | NORMA XIX Saúde e Medicação
- pág. 8 | NORMA XX Atividades
- pág. 8 | NORMA XXI Transporte ou Deslocações
- pág. 9 | NORMA XXII Quadro de Pessoal
- pág. 9 | NORMA XXIII Direção Técnica

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

- pág. 9 | NORMA XXIV Direitos dos Clientes
- pág. 9 | NORMA XXV Deveres dos Clientes
- pág. 10 | NORMA XXVI Direitos da Entidade
- pág. 10 | NORMA XXVII Deveres da Entidade
- pág. 10 | NORMA XXVIII Contrato
- pág. 10 | NORMA XXIX Cessação da Prestação de Serviços
- pág. 10 | NORMA XXX Livro de Reclamações

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

- pág. 11 | NORMA XXXI Alterações ao Regulamento
- pág. 11 | NORMA XXXII Integração de Lacunas
- pág. 11 | NORMA XXXIII Entrada em Vigor



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O Centro de Atividades de Tempos Livres é uma resposta social, que proporciona atividades de lazer às crianças, nos períodos disponíveis das responsabilidades escolares e de trabalho, desenvolvendo-se através de diferentes modelos de intervenção, nomeadamente acompanhamento, prática de atividades específicas e multiatividades.

NORMAI

Âmbito de Aplicação

O Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria, IPSS - Instituição Particular de Segurança Social, possui acordo de cooperação para a resposta social, Centro de Atividades dos Tempos Livres (CATL) celebrado com o Centro Distrital de Braga, em 01 de setembro de 2011, e rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento, prestador de serviços, rege-se pelo estipulado no:

- a) Guião Técnico n. °13 de junho de 1998:
- b) Decreto Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro Aprova o Estatuto das IPSS;
- c) Portaria n. °218-D/2019, de 15 de julho Regula o regime jurídico de cooperação entre as IPSS e o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- d) Decreto Lei n.º 33/2014, de 4 de março Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

NORMA III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças e jovens, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria;
- c) Promover a participação ativa das crianças/jovens e dos seus familiares e/ou representante legal ao nível desta resposta social.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

O CATL presta os serviços de alimentação (almoços e lanche), de acompanhamento das crianças da escola para o Centro Social e vice-versa, acompanhamento ao estudo e de desenvolvimento de atividades socioeducativas visando especialmente:



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

- a) Criar um ambiente propício ao desenvolvimento de cada criança/jovem, de forma a ser capaz de se situar e expressar num clima de compreensão, respeito e aceitação de cada um;
- b) Colaborar na socialização de cada criança, através da participação na vida em grupo;
- c) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/estabelecimento, em ordem a uma valorização, aproveitamento e rentabilização de todos os recursos do meio;
- d) Proporcionar atividades integradas num projeto de animação sociocultural, em que as crianças possam escolher e participar voluntariamente, considerando as características dos grupos e tendo como base o maior respeito pela pessoa;
- e) Melhorar a situação socioeducativa e a qualidade de vida das crianças;
- f) Potenciar a interação e a inclusão social das crianças com deficiência, em risco e exclusão social e familiar.

CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

Na modalidade de Clássico com almoço são prioritariamente aceites as inscrições para crianças do 2º ciclo escolar. A matrícula para os novos candidatos a frequentar o CATL, realizar-se-á em data a anunciar. A inscrição para o CATL deverá ser efetuada pelo próprio encarregado de educação, e só aceite com a entrega total dos documentos solicitados. A renovação da inscrição (alunos que já frequentam o CATL), realizar-se-á em data a anunciar sendo necessário o preenchimento de impresso próprio.

NORMA VI

Candidatura

- 1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Boletim de Inscrição;
 - b. Fotocópia do Cartão de Cidadão do utente e dos pais;
 - c. Duas fotografias tipo passe;
 - d. Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
 - e. Declaração médica comprovando que a criança não é portadora de doença infecto-contagiosa ou de qualquer outro problema de grave perturbação;
 - f. Fotocópia da declaração do IRS e respetiva Nota de Liquidação;
 - g. Fotocópia das despensas com habitação, transportes públicos e de saúde.
- 2. No ato da matrícula será paga uma cota de 30 Euros e no ato da renovação será paga uma cota de 10 Euros.
- 3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação dos documentos probatórios, devendo, todavia, ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

NORMA VII

Critérios de Admissão

Sempre que a carência de equipamentos não permita a admissão de todas as crianças inscritas, as admissões serão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Crianças em situação de risco social (privadas do meio familiar normal, situação familiar e económica precárias mais urgentes, ou outras);
- b) Crianças com irmãos a frequentar a instituição;
- c) Crianças cuja os pais são trabalhadores da instituição;
- d) Crianças residentes na freguesia;
- e) Crianças que já frequentaram a instituição;
- f) Crianças com a frequência assídua ao longo do ano transato;
- g) Ordem de inscrição.

NORMA VIII

Admissão

A admissão da criança na resposta social é da responsabilidade da Coordenadora Técnica da resposta social e da Diretora Técnica do Centro Social e será feita de acordo com as normas constantes no presente Regulamento.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

- 1. O acolhimento de novas crianças é efetuado pelo Educador responsável pela integração da criança na Instituição;
- 2. Será dado a conhecer à família e à criança, a equipa de profissionais que irão contactar diretamente com a criança;
- 3. Sempre que possível haverá uma visita com a criança e a família às instalações onde a criança irá desenvolver as suas atividades;
- 4. Durante este período a técnica responsável pelo acolhimento da criança, poderá aprofundar aspetos relativos à caracterização da criança e avaliar as suas necessidades de intervenção.

NORMAX

Vagas Temporariamente Reservadas

A criança após ser admitida só pode estar ausente transitoriamente no período máximo de seis meses, salvo se apresentar justificação médica que motive a ausência transitória. Caso exista lista de espera esta situação será revista mensalmente.

NORMA XI

Processo Individual do Cliente

A Responsável Técnica, terá uma entrevista com os pais ou responsável da criança, para formalizar uma ficha individual. Desta entrevista resultará o conhecimento do desenvolvimento, dos hábitos alimentares, da saúde e do comportamento das crianças, para um trato personalizado com cada uma. No processo individual da criança consta ainda a identificação pessoal do mesmo, os elementos sobre a sua situação social e económica, as suas necessidades específicas, os seus hábitos de vida, gostos e interesses, bem como a identificação e contacto do Encarregado de Educação ou representante legal da criança.



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

NORMA XII

Seguro

Todas as crianças estão abrangidas por um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, quer nas instalações do CATL quer em deslocações efetuadas pela Instituição. Este seguro não abrange objetos pessoais das crianças, como ouro, brinquedos, entre outros.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIII

Instalações

- 1. O Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Maria está sediado na rua Mosteiro de Banho nº 1959 na localidade de Vila Cova e as suas instalações são compostas pelas seguintes Respostas Sociais: Estrutura Residencial para Pessoas Idosos, Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Atividades dos Tempos Livres e Creche;
- 2. As áreas que constituem as zonas reservadas às crianças da resposta social CATL são: quatro Salas de atividades, um polivalente, uma cozinha e um refeitório, um hall de entrada, um gabinete técnico, um recreio, três arrecadações e Instalações Sanitárias;
- 3. Esta resposta encontra-se integrada num edifício externo ao edifício central.
- 4. No edifício sede existe como apoio, o serviço de cozinha, um gabinete de receção, um gabinete de secretaria, um gabinete de coordenação pedagógica, um gabinete médico, uma lavandaria, uma sala de pessoal com casa de banho anexa e, três espaços de recreio exterior. Os dois edifícios ficam junto um do outro, o que permite a articulação de serviços.

NORMA XIV

Horários de Funcionamento

- 1. O CATL funciona de segunda-feira a sexta-feira, o horário correspondente à modalidade Clássico com almoço nas interrupções letivas é das 7:30h às 19:00h;
- 2. Durante o período letivo é das 7:30h às 08:15h e das 13:15h às 19:00h;
- 3. O CATL encerra aos Sábados e Domingos, feriados locais e nacionais.

NORMA XV

Entrada e Saída de Visitas

As visitas esporádicas de familiares só são permitidas com a autorização da coordenadora técnica, no hall de entrada, mediante autorização dos pais/encarregados de educação por escrito.

NORMA XVI

Pagamento da Mensalidade

- 1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efetuado no seguinte período: 01 a 08 de cada mês, na Secretaria da Instituição.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas e estabelecidas com as normas legais aplicáveis;



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

- 3. Qualquer visita de estudo ao exterior, que seja necessário transporte, este não estará incluído na mensalidade;
- 4. Se houver atraso injustificável no pagamento da mensalidade, para além do dia 08, haverá uma penalização de 1 Euro por cada dia que passe;
- 5. Poderá haver redução do pagamento das comparticipações em casos especiais. Essas situações serão decididas após análise sócio económica da família e de acordo com as possibilidades da instituição;
- 6. Em caso de desistência, a Direção do Centro tem de ser informada com um mês de antecedência;

NORMA XVII

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

- 1. A tabela de comparticipações familiares foi calculada de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada em local bem visível.
- 2. De acordo com o anexo da Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, da Direção Geral da Ação Social (DGAS), o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \underbrace{RAF/12 - D}_{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

- 3. No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 - b) Renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria ou permanente;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
 - e) A comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta social ERPI, é considerada, também, como despesa do respetivo agregado familiar.
- 4. A comparticipação familiar mensal é efetuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.
- 5. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da Declaração de IRS, respetiva Nota de Liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
- 6. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, podem as instalações convencionar um montante de comparticipação familiar até ao custo médio do utente da resposta social determinado no ano anterior.



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

- 7. A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da instituição é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita indexados à remuneração mínima mensal (RMMG)
 - 1º escalão até 30% da RMMG
 - 2º escalão de 30% a 50% da RMMG
 - 3º escalão de 50% a 70% da RMMG
 - 4º escalão de 70% a 100% da RMMG
 - 5° escalão de 100% a 150% da RMMG
 - 6º escalão mais de 150% da RMMG
- 8. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem ao per capita mensal do agregado familiar, conforme o quadro seguinte:

Serviços e Equipamentos	Escalões de rendimento					
	1°	2°	3°	4°	5°	6°
Clássico com almoço	15,5%	16%	16,5%	17%	17,5%	18%

- 9. Para um bom funcionamento da instituição e no interesse de suas crianças, as faltas devem ser comunicadas no dia anterior ou, o mais tardar, até às 9:00 horas do próprio dia, avisando simultaneamente a previsão do regresso.
- 10. Haverá lugar a uma redução da comparticipação familiar nos seguintes casos:
 - a) Nos casos em que se verifique a frequência de irmãos a comparticipação referente ao 2º utente é reduzida em 20%.
 - b) Há lugar a uma redução de 20% no valor da comparticipação dos filhos dos funcionários. Na frequência de mais de 1 filho o desconto vigora em uma só mensalidade, não se aplicando, nestes casos, a alínea a) deste ponto.
 - c) Quando o período de ausência for por motivo de doença, devidamente justificado por atestado médico, exceder os 15 dias consecutivos, haverá uma redução até 25% na mensalidade.
 - d) Quando o período de ausência, por motivo de doença, devidamente justificada, for superior a 30 dias, há lugar a uma redução de 50% no valor da comparticipação mensal.
 - e) No mês de agosto, as mensalidades do CATL terão dois possíveis descontos:
 - 50% para crianças que não frequentem o mês todo;
 - 25% para crianças que frequentem até a data do encerramento.

NORMA XVIII

Refeições

- 1. A alimentação é confecionada na cozinha da Instituição.
- 2. A alimentação é variada, bem confecionada e adequada qualitativa e quantitativamente à idade das crianças.
- 3. As ementas são verificadas pela nutricionista afeta à instituição e serão afixadas semanalmente em local bem visível das instalações de forma a serem consultadas pelos encarregados de educação, podendo, no entanto, sofrer alterações por motivos de força maior.
- 4. Os encarregados de educação deverão comunicar ao CATL a existência de dietas especiais ou alergias alimentares da criança.
- 5. Será fornecido às crianças diariamente o almoço e o lanche da tarde.



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

- 6. O horário das refeições é o seguinte: Almoço: 12h25/13h10 e Lanche: 16h00/17h00
- 7. Em período de férias escolares, as crianças deverão trazer o lanche para o período da manhã.
- 8. Nas interrupções letivas os almoços ficam a cargo da instituição sendo o valor do mesmo incluído no recibo.

NORMA XIX

Saúde e Medicação

- 1. Quando forem detetados quaisquer sinais de doença a Diretora Técnica ou a Técnica Responsável informarão os pais.
- 2. A Instituição, na eventualidade de acidente ocorrido durante as suas atividades, assume a responsabilidade de assistência médica, sendo as despesas cobertas pelo Seguro. Para outros tratamentos o utente deve ser acompanhado pela família.
- 3. A Instituição não permitirá que seja dado qualquer medicamento às crianças, caso este não seja acompanhado de fotocópia da receita médica ou declaração dos pais a responsabilizarem-se pela sua administração.
- 4. Sempre que as crianças tenham, medicamentos que devam ser tomados no CATL, os pais/responsáveis deverão informar a Técnica Responsável e escrever na embalagem o nome a quem se destina o medicamento, bem como o horário e a dosagem a administrar.
- 5. Não é permitida a entrada de crianças que manifestem claramente sintomas de doença, nomeadamente estado febril.

NORMA XX

Atividades

O Plano de Atividades é direcionado e acessível a todas as crianças, oferecendo um leque variado de atividades. Estão previstas saídas e visitas fora das instalações, inseridas na temática e objetivos do programa.

O programa pode ser alterado, assim como as saídas, devido às condições climatéricas ou por motivos que a coordenadora assim determine, tendo sempre em conta os interesses dos participantes e o bom funcionamento da resposta social.

NORMA XXI

Transporte ou Deslocações

- O CATL presta o serviço de transporte em diferentes contextos:
 - a) Diariamente é efetuado o transporte entre CATL Escola CATL, o mesmo está incluído no valor da mensalidade;
 - b) Pode existir em casos específicos a necessidade comprovada e avaliada pela Direção de ser efetuado o transporte das crianças de Casa CATL. Este serviço acresce ao valor da mensalidade;
 - c) Sempre que sejam organizadas saídas ao exterior pelo CATL, devem os encarregados de educação das crianças, autorizar, por escrito. As autorizações só poderão ser efetuadas até à data estipulada no anúncio do passeio. Caso contrário, considera-se que a criança não tem autorização dos encarregados de educação para participar no mesmo. O transporte tem um custo adicional no valor da mensalidade. Se, por algum motivo, a criança faltar ao passeio para o qual se tenham inscrito, o valor pago não será devolvido.



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

NORMA XXII

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal do CATL prestador de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor. As funções dos colaboradores deste estabelecimento estão definidas de acordo com a legislação em vigor.

NORMA XXIII

Direcão Técnica

A Direção Técnica do Centro de Atividades dos Tempos Livres é assegurada por um elemento com formação técnica e académica no âmbito das ciências sociais e humanas.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

NORMA XXIV

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

- a) As crianças inscritas no CATL podem utilizar as instalações e todo o mobiliário existente no "Centro";
- b) As crianças podem utilizar todo o material que está à sua disposição: jogos, livros, brinquedos, computadores, ...;
- c) Todos têm o direito de permanecer nas instalações do CATL dentro do seu horário de funcionamento:
- d) Todas as crianças que frequentam o CATL, indistintamente devem ser tratadas com respeito, educação e carinho;
- e) Todas as crianças serão acompanhadas por uma equipa de profissionais credenciadas;
- f) As crianças com maiores carências terão o necessário acompanhamento sociológico com um técnico devidamente credenciado para o devido efeito.

NORMA XXV

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

- a) As crianças devem utilizar as instalações e todo o mobiliário existente no "CATL" com cuidado e zelo, sem nada estragar;
- b) As crianças devem ainda utilizar todo o material que está à sua disposição: jogos, livros, brinquedos, computadores..., com cuidado, atenção e limpeza, sem nada destruir:
- c) As crianças devem ser educadas, solidárias e amigas dos colegas.
- d) As crianças devem ser educadas e respeitar toda a equipa que com elas trabalha.

NORMA XXVI

Direitos da Entidade

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:



CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes e encarregados de educação ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

NORMA XXVII

Deveres da Entidade

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;
- f) Possuir livro de reclamações.

NORMA XXVIII

Contrato

- 1. Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou o representante legal da criança e a entidade gestora da Instituição deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, no ato da inscrição.
- 2. Em situações de renovação da matrícula é realizada uma Adenda ao Contrato, onde contempla as alterações sentidas.

NORMA XXIX

Cessação da Prestação de Servicos

Em caso de desistência da frequência dos serviços do CATL, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança deverá comunicar esse facto ao Responsável Técnico com a antecedência de trinta dias relativamente à data de desistência. Não cumprindo este prazo, sujeitam-se ao pagamento do mês seguinte.

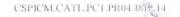
NORMA XXX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a resposta social de Centro de Atividades dos Tempos Livres do CSPICM, possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado ao Diretor Técnico da instituição ou na ausência deste junto da Secretaria do Centro Social sempre que desejado.

Poderá ainda ser utilizado o livro de reclamações digital através da plataforma eletrónica www.livroreclamacoes.pt







CATL - Centro de Atividades dos Tempos Livres

CAPÍTULO V DISPOSICÕES FINAIS

NORMA XXXI

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pelo Conselho de Administração, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXIII

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de setembro de 2025, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

A Direção do Centro Social Paroquial Imaculado Coração de Vila:

Rua Mosteiro de Banho nº1959 4750-792 Vila Cova – Barcelos

Telefone do Centro Social – 253 862 483 | 253 861 139

Email: geral@cspicm.com | cspicmcatl@gmail.com

NIB: 0035 0288 0002 4571 4315 8